



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

DECRETO Nº. 162, DE 02 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre permissão de uso de espaço em bem público municipal, a título precário, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XX, do art. 57 e as alíneas “c” e “g”, do inciso I, do artigo 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que foi criada na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Alexânia, Estado de Goiás, o órgão municipal executivo de trânsito e/ou rodoviário, denominado de Autarquia Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - AMTTM, nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, tendo por finalidade a inclusão do município no Sistema Nacional de Trânsito, o atendimento ao interesse público, o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro, licenciamento de veículos, formação, habilitação, reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e/ou recursos e aplicação das penalidades.

CONSIDERANDO que nos termos do §2º, do art. 99, da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a Administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos bens municipais;

CONSIDERANDO que o § 3º, do artigo 102, da Lei Orgânica do Município estabelece que a permissão de uso de qualquer bem público municipal por terceiros deve ser feita mediante Decreto do Executivo.

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido, a título precário e gratuito, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de salas e equipamentos localizados na Sede da Secretaria Municipal de Obras Públicas, localizada na Rua 164, Quadra 268, Lotes 07 a 09 – Vila Benedita Rodrigues - Alexânia/GO - CEP 72930-000, pela Autarquia Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - AMTT

Art. 2º. A permissionária deverá utilizar esses espaços públicos, bem como os equipamentos exclusivamente, para sediar a Autarquia e desenvolver suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

§ 1º. Os equipamentos referidos no *caput* deste artigo, de responsabilidade da Permissionária, são:

- I - 01 Climatizador de ar - Patrimônio 09770.
- II - 01 Armário - Patrimônio 01711
- III - 01 Monitor Positivo - Patrimônio 10452
- IV - 01 CP CPU - Patrimônio 026098
- V - 02 cadeiras presidente - Patrimônio S/N
- VI - 01 mouse e 01 teclado- Patrimônio S/N
- VII - 01 estabilizador Patrimônio S/N
- VIII - 01 telefone - Patrimônio S/N
- IX - 01 mesa em L marrom - Patrimônio 01852
- X - 02 Mesas em L Doação
- XI - 04 cadeiras - patrimônio S/N
- XII - 01 armário de mesa pequeno com rodas - Patrimônio 026019
- XIII - 04 cadeiras - Patrimônio S/N
- XIV - 01 mesa marrom - Patrimônio 01492
- XV - 01 mesa pequena - Patrimônio S/N

Art. 3º. A permissionária assinará Termo de Compromisso anexo ao presente Decreto pelo qual se obrigará a utilizar o espaço público no imóvel municipal denominado “Secretaria Municipal de Obras Públicas”, exclusivamente, para sediar a Autarquia e desenvolver suas atividades; responsabilizar-se, exclusivamente, pelas suas atividades realizadas nesse espaço, bem como, pelos seus funcionários, prepostos e demais contratados por ela; fornecer e arcar com o custo de instalação e manutenção dos equipamentos e materiais, bem como com o pessoal; resguardar o padrão estético do imóvel, manter o espaço público nesse imóvel municipal, cujo uso foi permitido, em perfeito estado de limpeza e conservação; não ceder, transferir ou locar, a quem quer que seja, no todo ou em parte, o espaço no interior dos bens públicos municipais objeto da permissão; defender o espaço público no imóvel municipal de qualquer turbacão ou esbulho, comunicando a Administraçãopública Municipal qualquer evento danoso ao imóvel; restituir esse espaço público no imóvel municipal nas mesmas condições que os recebeu; desocupar o espaço público no imóvel municipal, imediatamente, quando solicitado pela Administraçãopública Municipal, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, que serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público municipal.

Art. 4º. A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administraçãopública Municipal.

2/5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2020.

Paço do Município de Alexânia, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de julho de 2020, 61º. da Emancipação Político-Administrativa.

ALLYSSON SILVA LIMA
Prefeito do Município de Alexânia/GO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

Anexo I
DECRETO Nº. 162/2020

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ALLYSSON SILVA LIMA, aqui denominado PERMITENTE e de outro lado Autarquia Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - AMTTM, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua 164, Quadra 268, Lotes 07 a 09 – Vila Benedita Rodrigues - Alexânia/GO - CEP 72930-000, inscrita no CNPJ nº 34.937.428/0001-87, de ora em diante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo objetiva a permissão de uso salas e equipamentos localizados na Sede da Secretaria Municipal de Obras Públicas, localizada na Rua 164, Quadra 268, Lotes 07 a 09 – Vila Benedita Rodrigues - Alexânia/GO - CEP 72930-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – BENFEITORIAS

Qualquer tipo de benfeitoria realizada no imóvel, objeto da permissão de uso, correrá a expensas da PERMISSIONÁRIA, que deverá, ainda, obedecer a legislação edilícia local, sem direito à retenção ou indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – PROIBIÇÕES A PERMISSIONÁRIA

É expressamente proibido ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do PERMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE A PERMISSIONÁRIA

A PERMISSIONÁRIA será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso, responsabilizando-se por:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN


- I – todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel, com exceção do pagamento de água e luz;
- II – pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- III – manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
- V – danos causados a terceiros ou ao Município;
- VI – proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública;
- VII – pessoal permanente no local.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Alexânia/GO, 02 de julho de 2020.


MILTON DO CARMO CABRAL
Diretor-Geral de Administração da AMTTM
Portaria nº. 161/2020/GABIN
PERMISSIONÁRIO


ALLYSSON SILVA LIMA
Prefeito do Município de Alexânia/GO
PERMITENTE

Publicado nesta data no site oficial da
Prefeitura Municipal de Alexânia,
Alexânia/GO 02/07/2020

Secretária Administrativa